



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PARECER N.º 378.09 / 2019 – PGM/PMVN

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2019. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DECISÕES PROFERIDAS PELO PREGOEIRO POSTERIORMENTE JUNTADAS AOS AUTOS. NULIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE RESULTADOS PRÁTICOS DECORRENTES DO PROVIMENTO DO RECURSO. RESTRIÇÃO INDEVIDA DE AMPLA COMPETITIVIDADE ÀS LICITANTES. ANULAÇÃO.

1. Após ter sido proferido o Parecer n.º 291.07/2019 os autos retornaram ao Exmo. Sr. Pregoeiro e este juntou aos autos as decisões anteriormente proferidas quanto aos recursos interpostos pelas licitantes, alegando não tê-lo feito no momento oportuno por dificuldades técnicas de conexão através da rede mundial de computadores.

2. Após a juntada de tais documentos verifica-se ter sido adjudicado o objeto e homologado o resultado do certame, sem que, contudo, as decisões proferidas e trazidas aos autos tenham corroborado para demonstração de regularidade no procedimento adotado.

3. É que embora se tenha acolhido o primeiro recurso interposto, dos atos subsequentes ao provimento não se verifica terem se operado os efeitos práticos que necessariamente dele deveriam decorrer.

4. A possibilidade de participação das demais licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas não foi assegurada, o que viola



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

frontalmente a ampla competitividade, elemento essencial a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Ante todo o exposto esta Procuradoria Geral do Município opina seja o processo licitatório em questão anulado por ilegalidade mediante ato escrito e fundamentado, conforme determina o art. 29, *caput* do Decreto n.º 5.450/2005.

6. É o parecer, salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré/PA, 19 de setembro de 2019.


Marcela Macedo de Queiroz

Advogada - OAB/PA n.º 13.281

Procuradora Geral do Município – Decreto n.º 146/2018